



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TP Nº 7, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Publica a Emenda Regimental nº 52.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a" do inciso IV do art. 70 c/c o § 5º do art. 199 do [Regimento Interno](#) e a decisão do Tribunal Pleno, em Sessão Administrativa Extraordinária realizada no dia 25 de novembro de 2024, nos autos do processo administrativo Proad nº 62.077/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a Emenda Regimental nº 52, nos seguintes termos:

"EMENDA REGIMENTAL Nº 52

O TRIBUNAL PLENO, em Sessão Administrativa Extraordinária realizada no dia 25 de novembro de 2024, nos autos do processo administrativo Proad nº 62.077/2024,

RESOLVE:

Art. 1º O [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 1º

.....

VII - a Seção Especializada em Uniformização da Jurisprudência Regional – SUR, composta de um representante e um suplente de cada uma das Turmas, bem como de um representante e um suplente de cada uma das Seções Especializadas Dissídios Individuais – SDI e se subdivide em:

a) Subseção de Uniformização da Jurisprudência Regional I – SUR-I, composta por um representante e um suplente de cada uma das Turmas do Tribunal;

b) Subseção de Uniformização da Jurisprudência Regional II – SUR-II, composta por um representante e um suplente de cada uma das Seções Especializadas em Dissídios Individuais;

VIII - a Seção Especializada em dissídios coletivos – SDC, composta de 12 (doze) Desembargadores do Trabalho, dentre eles o Presidente do Tribunal e o Vice-Presidente Judicial;

IX - as 8 (oito) Seções Especializadas em dissídios individuais – SDI de competência originária, compostas de 10 (dez) Desembargadores do Trabalho cada uma;

X - as 18 (dezoito) Turmas, compostas de 5 (cinco) Desembargadores do Trabalho cada uma;

XI - a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – EJUD 2;

XII - o Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho da 2ª Região;

XIII - a Ouvidoria.

....." (NR)

"Art. 3º-C.

Parágrafo único. No sistema PJe, cada competência – Recursal, Especializada em Dissídios Individuais, Especializada em Dissídios Coletivos, Especializada em Uniformização da Jurisprudência Regional, Pleno e Órgão Especial – terá sua estrutura própria e as unidades judiciárias serão nominadas a partir da composição do nome do Órgão Colegiado e do número da cadeira no Órgão, e.g. 1ª Turma – Cadeira 1." (NR)

"Art. 6º Os Desembargadores do Trabalho ocupantes dos cargos de direção não integrarão as Turmas ou Seções Especializadas, salvo o disposto no art. 3º, § 1º, incisos VII e VIII." (NR)

"Art. 13.

.....

II - as vagas ou permutas nas Turmas ou Seções Especializadas em Dissídios Individuais e Dissídios Coletivos serão informadas a todos os Desembargadores do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias, por ofício, e publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, assegurando-se, em ambos os casos, o direito de preferência ao mais

antigo, a ser manifestado dentro do prazo de 15 (quinze) dias;

II-A - não haverá remoção ou permuta para as vagas na Seção Especializada em Uniformização da Jurisprudência Regional. O Desembargador do Trabalho suplente assumirá o cargo do Desembargador Titular em caso de vacância, competindo ao órgão fracionário representado eleger um novo suplente para completar o mandato, procedendo-se de igual forma na vacância cargo do Desembargador do Trabalho Suplente;

....." (NR)

"Art. 34.

.....

IV - não haverá convocação de Magistrado nos processos de competência da Seção Especializada Uniformização da Jurisprudência Regional – SUR e suas subseções:

a) o Desembargador do Trabalho Titular será substituído pelo suplente do órgão fracionário respectivo;

b) na ausência do Desembargador do Trabalho Titular compete ao Desembargador do Trabalho suplente o voto vogal nas sessões de julgamento da Seção Especializada Uniformização da Jurisprudência Regional – SUR e suas subseções, exceto nos processos de relatoria do primeiro;

c) é vedado ao Desembargador do Trabalho Titular da Seção de Uniformização da Jurisprudência Regional – SUR e suas subseções votar nos processos de relatoria do respectivo suplente;

V - nas Turmas, o Presidente será substituído pelo mais antigo e os demais Desembargadores do Trabalho por Juízes convocados, na forma do art. 36.

....." (NR)

"Art. 66. São 10 (dez) as Seções Especializadas do Tribunal, sendo 1 (uma) de Uniformização da Jurisprudência Regional – SUR, 1 (uma) de dissídios coletivos – SDC e 8 (oito) de dissídios individuais – SDI de competência originária.

.....

§ 1º-A. A Seção Especializada em Uniformização da Jurisprudência Regional – SUR, em sua composição plena ou nas suas subseções, é também integrada pelo Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Judicial e Corregedor.

§ 2º Comparecendo à Seção Especializada em Dissídios Coletivos – SDC ou à Seção Especializada em Uniformização da Jurisprudência Regional e

suas subseções o Presidente do Tribunal, a ele caberá a presidência.

....." (NR)

"CAPÍTULO III

DA SEÇÃO DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA REGIONAL" (NR)

"Art. 69-A. Compete à Seção Especializada em Uniformização da Jurisprudência Regional – SUR na sua composição plena processar e julgar:

I - os Incidentes de Uniformização de Jurisprudência;

II - os incidentes para formação de precedentes qualificados, tais como o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR e o Incidente de Assunção de Competência – IAC, entre outros que vierem a ser criados, quando o respectivo objeto envolver matéria de competência de suas duas subseções;

III - os agravos internos contra decisões monocráticas dos Desembargadores do Trabalho da Seção;

IV - os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos;

V as reclamações para preservação da autoridade do precedente qualificado julgado na composição plenária;

VI - as exceções de suspeição e impedimento arguidas contra seus integrantes, nos processos de sua competência e que estejam pendentes de julgamento;

VII - as ações rescisórias propostas contra as suas próprias decisões de mérito." (NR)

"Art. 69-B. Compete à Subseção Especializada em Uniformização da Jurisprudência Regional – SUR-I processar e julgar:

I - os incidentes para formação de precedentes qualificados, tais como o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e o Incidente de Assunção de Competência (IAC), entre outros que vierem a ser criados, quando respectivo objeto envolver matéria de competência recursal do Tribunal Regional do Trabalho;

II - os agravos internos contra decisões monocráticas dos Desembargadores do Trabalho da Subseção;

III - os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos;

IV - as Reclamações para preservação da autoridade do precedente

qualificado julgado na sua composição;

V - as exceções de suspeição e impedimento arguidas contra seus integrantes, nos processos de sua competência e que estejam pendentes de julgamento;

VI - as ações Rescisórias propostas contra as suas próprias decisões de mérito." (NR)

"Art. 69-C. Compete à Subseção Especializada em Uniformização da Jurisprudência Regional – SUR-II processar e julgar:

I - os incidentes para formação de precedentes qualificados, tais como o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR e o Incidente de Assunção de Competência – IAC, entre outros que vierem a ser criados, quando o respectivo objeto envolver matéria de competência das Seções Especializadas em Dissídios Individuais;

II - os agravos internos contra decisões monocráticas dos Desembargadores do Trabalho da Subseção;

III - os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos;

IV - as Reclamações para preservação da autoridade do precedente qualificado julgado na sua composição;

V - as exceções de suspeição e impedimento arguidas contra seus integrantes, nos processos de sua competência e que estejam pendentes de julgamento;

VI - as ações Rescisórias propostas contra as suas próprias decisões de mérito." (NR)

"Art. 70.

.....

III -

a) as sessões do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, da Seção Especializada em Uniformização da Jurisprudência Regional – SUR e suas subseções, bem como da Seção Especializada em Dissídios Coletivos – SDC, proferir voto de desempate e proclamar as decisões;

....." (NR)

"Art. 71.

.....

V - participar das sessões de julgamento da Seção Especializada em

Uniformização da Jurisprudência Regional – SUR e suas subseções, presidindo-a na ausência do Presidente do Tribunal." (NR)

"Art. 72.

.....

I-A - participar das sessões de julgamento da Seção Especializada em Uniformização da Jurisprudência Regional – SUR e suas subseções, presidindo-a na ausência do Presidente do Tribunal e do Vice-Presidente administrativo;

....." (NR)

"Art. 73.

.....

XXI - participar das sessões de julgamento da Seção Especializada em Uniformização da Jurisprudência Regional – SUR e suas subseções, presidindo-a na ausência do Presidente do Tribunal, do Vice-Presidente administrativo e do Vice-Presidente judicial.

....." (NR)

"Art. 75.

§ 1º

§ 2º Na mesma ocasião, elegerão o respectivo representante e seu suplente para compor a Seção de Uniformização da Jurisprudência Regional – SUR, não se aplicando nesta hipótese a restrição do parágrafo anterior.

§ 3º É vedado ao Desembargador do Trabalho representar perante a Seção Especializada de Uniformização da Jurisprudência Regional – SUR, como titular ou suplente, simultaneamente, a Turma e a Seção Especializada, salvo se os demais membros renunciarem à função." (NR)

"Art. 81.

.....

§ 2º

.....

IV - concorrerão à distribuição todos os Desembargadores do Trabalho, exceto os que se encontrem em cargo de direção, que concorrem apenas aos processos de competência do Tribunal Pleno, da Seção Especializada em Uniformização da Jurisprudência Regional – SUR e suas subseções.

....." (NR)

"Art. 84.

.....

§ 3º Nos afastamentos do Desembargador do Trabalho Titular da Seção Especializada em Uniformização da Jurisprudência Regional – SUR ou suas subseções os processos de sua relatoria serão redistribuídos ao Desembargador do Trabalho suplente enquanto perdurar o afastamento." (NR)

"Art. 94. O Tribunal funcionará em sessões do Pleno, do Órgão Especial, da Seção Especializada em Dissídios Individuais, Coletivos, Uniformização da Jurisprudência Regional e das Turmas.

....." (NR)

"Art. 116.

.....

§ 3º A determinação de remessa à Seção de Uniformização da Jurisprudência Regional – SUR é irrecorrível." (NR)

"Art. 117. A Secretaria da Seção de Uniformização da Jurisprudência Regional – SUR dará ciência a todos os Desembargadores do Trabalho sobre a existência do incidente, sendo facultado aos Relatores, por despacho fundamentado, sobrestarem os julgamentos que contenham matéria idêntica." (NR)

"Art. 118. Os autos serão remetidos à Comissão de Uniformização de Jurisprudência para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, exarar parecer e propor o teor da Súmula a ser submetida à Seção de Uniformização da Jurisprudência Regional – SUR.

....." (NR)

"Art. 119. Determinada a inclusão em pauta, a Secretaria, em prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão de julgamento, encaminhará a todos os membros da Seção de Uniformização da Jurisprudência Regional – SUR cópia do parecer da Comissão de Uniformização de Jurisprudência e do parecer do Ministério Público do Trabalho." (NR)

"Art. 120.

§ 1º O teor da Súmula será submetido à Seção de Uniformização da Jurisprudência Regional – SUR, que decidirá sobre a configuração do dissenso jurisprudencial, como matéria preliminar, passando, caso admitido, a deliberar sobre as teses em conflito.

.....
§ 4º É irrecorrível a decisão da Seção de Uniformização da Jurisprudência Regional – SUR sobre o incidente de uniformização.

§ 5º A Secretaria da Seção de Uniformização da Jurisprudência Regional – SUR remeterá cópia da decisão ao órgão fracionário de origem e encaminhará o processo ao NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas para classificação, difusão e arquivamento. A Súmula editada vinculará o órgão fracionário nos autos do processo em que o incidente foi suscitado." (NR)

"Art. 122. As Súmulas serão numeradas sequencialmente, independentemente do ano em que forem aprovadas, e serão baixadas, modificadas ou revogadas por Resolução da Seção de Uniformização da Jurisprudência Regional – SUR.

....." (NR)

"Art. 126-B. As sessões da Seção Uniformização da Jurisprudência Regional – SUR ou de suas subseções no exercício de suas respectivas competências, com acesso permitido ao público, terão lugar em dias úteis, de acordo com as pautas previamente organizadas e publicadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 1º O quórum para abertura das sessões presenciais destinadas ao julgamento de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR e Incidentes de Assunção de Competência – IAC será de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos da Seção de Uniformização da Jurisprudência Regional – SUR ou de suas subseções no exercício das respectivas competências.

.....
§ 4º O quórum para abertura das sessões presenciais destinadas à admissibilidade de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR e Incidentes de Assunção de Competência – IAC será de maioria simples dos membros efetivos da Seção de Uniformização da Jurisprudência Regional – SUR ou de suas subseções no exercício das respectivas competências." (NR)

"Art. 126-C. Na primeira sessão convocada para o julgamento de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR e Incidentes de Assunção de Competência – IAC, adotar-se-á a tese vinculante que obtiver a maioria absoluta dos membros efetivos da Seção de Uniformização da Jurisprudência Regional – SUR ou de suas subseções no exercício das respectivas competências.

....." (NR)

"Art. 126-D.

§ 1º A Presidência do Tribunal editará Resolução Administrativa, a ser referendada pela Seção de Uniformização da Jurisprudência Regional – SUR, que disporá sobre os procedimentos específicos dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR e Incidentes de Assunção de Competência – IAC aplicáveis no âmbito deste Tribunal.

....." (NR)

"Art. 126-G.

a) a distribuição do incidente na competência da Seção de Uniformização da Jurisprudência Regional – SUR ou de suas subseções no exercício das respectivas competências.

....." (NR)

"Art. 126-H.

.....

§ 2º Do indeferimento liminar caberá agravo interno para a Seção de Uniformização da Jurisprudência Regional – SUR ou de suas subseções no exercício das respectivas competências." (NR)

"Art. 126-I. Não ocorrendo o indeferimento liminar, o relator elaborará o voto de exame da admissibilidade do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) no prazo de 60 (sessenta) dias e encaminhará o processo à Presidência da Seção de Uniformização da Jurisprudência Regional – SUR que o incluirá na pauta.

.....

§ 3º É irrecorrível, no âmbito deste Tribunal, a decisão da Seção de Uniformização da Jurisprudência Regional – SUR quanto à admissibilidade do incidente.

§ 4º A Seção de Uniformização da Jurisprudência Regional – SUR ou suas subseções no exercício das respectivas competências, na mesma sessão em que admitir o incidente, decidirá por maioria simples sobre a conveniência da suspensão dos processos individuais que tramitem no âmbito deste Tribunal e tenham por objeto a mesma questão de direito tratada no incidente admitido, sem prejuízo da instrução integral das causas, observando-se em caso de suspensão:

.....

c) cessa automaticamente a suspensão dos processos determinada quando não houver o julgamento do incidente no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data da admissão do incidente, salvo decisão fundamentada do relator em sentido contrário." (NR)

"Art. 126-J.

.....

Parágrafo único. Na mesma sessão, o órgão competente prosseguirá com o julgamento do recurso, da remessa necessária ou da ação originária objeto do incidente, com a aplicação da tese firmada e devolução das demais questões, caso existentes, ao órgão de origem." (NR)

"Art. 126-L.

.....

d) não observada a tese adotada no incidente, caberá Reclamação ao órgão competente deste Tribunal pela edição da tese desrespeitada." (NR)

"Art. 126-M.

.....

§ 2º O incidente será apreciado pelo órgão fracionário que tiver competência para o julgamento do processo no qual foi requerido ou suscitado, como questão prejudicial e, se aprovado, lavrar-se-á Acórdão que proporá à Presidência o seu julgamento pela Seção de Uniformização da Jurisprudência Regional – SUR ou uma de suas subseções no exercício das respectivas competências.

.....

§ 4º A inadmissão do incidente face à constatação de significativa repetitividade não impede que, ante a instrumentalidade das formas, seja admitido e processado como incidente de resolução de demandas repetitivas, desde que presentes os respectivos pressupostos." (NR)

"Art. 126-N.

.....

§ 2º Não se considera alteração da situação jurídica a mera modificação da composição da Seção de Uniformização da Jurisprudência Regional – SUR ou de suas subseções.

....." (NR)

Art. 2º Fica revogada a alínea "e" do inciso V do art. 58 do [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de publicação da Resolução Administrativa TP nº 7, de 27 de novembro de 2024."

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.